



PROCESSO N.º 360/97

PROTOCOLO N.º 3.127.956/97

DELIBERAÇÃO N.º 010/97

APROVADA EM 03/09/97

CÂMARA DE ENSINO DE 2.º GRAU

INTERESSADO : COLÉGIO EVANGÉLICO DE ENFERMAGEM – ENSINO DE
2.º GRAU SUPLETIVO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Proposta de estrutura e funcionamento do Curso Técnico de Enfermagem, com terminalidade em Auxiliar de Enfermagem, estruturado em regime especial, por etapas, na modalidade de Curso Supletivo de 2.º Grau – Função Suplência Profissionalizante.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta da Parecer n.º 004/97 da Câmara de Ensino de 2.º Grau, que a esta se incorpora à Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1.º - Fica aprovada a proposta de Estrutura e Funcionamento do Curso Técnico de Enfermagem, com terminalidade em Auxiliar de Enfermagem, estruturado em regime especial e constituído de 4 (quatro) etapas, na modalidade de Curso Supletivo de 2.º Grau – Função Suplência Profissionalizante, proposto pelo Colégio Evangélico de Enfermagem – Ensino de 2.º Grau Supletivo, desta Capital.

Art. 2.º - Fica delegada competência à SEED para aprovar o Projeto de Implantação do referido Curso.

Art.3.º -Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 1997.



PROCESSO N.º 360/97

PROTOCOLO N.º 3.127.956/97

Parecer nº 004/97

APROVADA EM 03/09/97

CÂMARA DE ENSINO DE 2.º GRAU

INTERESSADO: COLÉGIO EVANGÉLICO DE ENFERMAGEM – ENSINO DE 2.º GRAU

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Projeto de Implantação do Curso Técnico de Enfermagem, com terminalidade em Auxiliar de Enfermagem, estruturado em regime especial, por etapas, na modalidade de Curso Supletivo de 2.º Grau – Função Suplência profissionalizante, com implantação gradativa a partir de 1997.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. Encaminhamento do Projeto

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1903/97, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste CEE o Projeto de Implantação do Curso Técnico de Enfermagem, com terminalidade em Auxiliar de Enfermagem, estruturado em regime especial, por etapas, na modalidade de Curso Supletivo de 2.º Grau – Função Suplência Profissionalizante, proposto pelo Colégio Evangélico de Enfermagem – Ensino de 2.º Grau Supletivo, do Município de Curitiba.

1.2. Justificativa da implantação

“A nossa intenção é formar Técnicos de Enfermagem, visando a melhoria de qualidade nos serviços de enfermagem, colocando no mercado de trabalho profissionais que atendam as necessidades existentes.

Temos certeza quanto a necessidade de formar líderes de comunidade, com atitudes sadias, bom conhecimento técnico científico e uma consciência de suas obrigações de cidadão diante da comunidade, para que possam assumir um trabalho produtivo e garantir que cada cidadão brasileiro receba um atendimento de suas necessidades básicas de saúde.

Com a oferta da nova habilitação daremos oportunidade a nossos ex-alunos retornarem ao Colégio para evoluírem em seus estudos e profissionalmente” (cf. fl. 25).



PROCESSO N.º 360/97

2. Apreciação

2.1. Considerações Preliminares

O Colégio Evangélico de Enfermagem, devidamente reconhecido, oferta Cursos na área de Enfermagem, desde os anos 70.

Pela Deliberação n.º 035/93-CEE e Parecer n.º 005/93 da C. E. de 2.º Grau foi aprovada a Estrutura e Funcionamento do Curso de 2.º Grau Supletivo – Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, em regime especial, constituído de 3 (três) etapas e, destinado a candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que tenham concluído o Ensino de 1.º Grau.

O Curso, ora proposto, está estruturado nos moldes da Deliberação n.º 035/93-CEE e Parecer n.º 005/93 – C.E. de 2.º Grau, retromencionados e, destina-se à formação do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem. A implantação será feita de forma gradativa, para as 3 (três) primeiras etapas (Curso de Auxiliar de Enfermagem) e, para a 4.ª etapa (Curso Técnico de Enfermagem) poderá ocorrer a oferta, de acordo com a necessidade de atendimento à demanda reprimida, desde que obedecidos os critérios de escolaridade anterior.

Concomitantemente à implantação do Curso em tela, entrará em processo de desativação gradativa e definitiva o Curso aprovado pela Deliberação n.º 035/93-CEE, em execução até o presente momento.

2.2. Estrutura e Funcionamento do Curso Técnico de Enfermagem com terminalidade em Auxiliar de Enfermagem

Segundo o Projeto, o Curso será desenvolvido em 4 (quatro) etapas, totalizando 1.660 (um mil, seiscentas e sessenta) horas, das quais 865 (oitocentas e sessenta e cinco) horas destinadas ao estágio supervisionado.

Cada etapa será constituída de um grupo de disciplinas afins e estágios supervisionados. Primeiramente, será ministrada a carga horária teórica das disciplinas e, após aprovação nesta fase, o aluno será encaminhado ao estágio supervisionado.



PROCESSO N.º 360/97

O aluno será promovido por etapas. Se reprovado em uma ou mais disciplinas ou no estágio supervisionado, deverá repetir a etapa, integralmente.

De acordo com a grade curricular plena, anexa a este Parecer, ocorrerá terminalidade, conforme especificação abaixo:

2.2.1. Auxiliar de Enfermagem

Curso constituído das 3 (três) primeiras etapas, para candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade completa de 1.º Grau.

2.2.2. Técnico em Enfermagem

Curso constituído de 4 (quatro) etapas, para candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade completa de 2.º Grau.

Para este Curso, também serão aceitos candidatos para matrícula, diretamente, na 4.ª etapa, desde que comprovem:

- escolaridade completa de 2.º Grau e,
- conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem, devidamente reconhecido.

O cotejamento dos currículos cursado e a cursar – determinará as adaptações que se fizerem necessárias.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto:

1.º) somos pela aprovação da Estrutura e Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, com terminalidade em Auxiliar de Enfermagem, estruturado em regime especial, e, constituído de 4 (quatro) etapas, na modalidade de Curso Supletivo de 2.º Grau – Função Suplência Profissionalizante, proposto pelo Colégio Evangélico de Enfermagem – Ensino de 2.º Grau Supletivo do Município de Curitiba;

2.º) somos pelo acatamento da proposta de grade curricular única para os Cursos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com diferentes pré-requisitos para ingresso de candidatos, com implantação gradativa das etapas referentes ao Curso de Auxiliar de Implantação de acordo com a necessidade de atendimento à demanda reprimida para o Curso Técnico.



PROCESSO N.º 360/97

3.º) será permitida a matrícula nesse Curso:

a) em nível de Auxiliar – para candidatos com escolaridade mínima de 1.º Grau completo;

b) em nível de Técnico – para candidatos com escolaridade de 2.º Grau completo e, que já tenham concluído o Curso de Auxiliar de Enfermagem:

- segundo a proposta objeto deste Parecer;
- segundo a estrutura curricular do Curso de Auxiliar de Enfermagem aprovada pela Deliberação n.º 035/93-CEE, o qual entrará em processo de desativação definitiva e gradativa, concomitantemente à implantação do Curso ora proposto ou, ainda,
- segundo estrutura curricular diferenciada das duas anteriores.

Quando da solicitação de matrícula – em nível de Técnico – por alunos que concluíram o Curso de Auxiliar de Enfermagem de acordo com o previsto nas duas últimas situações da alínea “b” retro, há que se proceder o exame do Histórico Escolar do interessado, à luz da legislação e, com vistas a integralização do currículo ora proposto, condição sine qua non para a obtenção do título de Técnico em Enfermagem.

O Processo em tela foi examinado por este Conselho com vistas, somente, à aprovação da estrutura e funcionamento do Curso Técnico de Enfermagem, com terminalidade em Auxiliar de Enfermagem, em regime especial, por etapas, na modalidade de Curso Supletivo de 2.º grau – Função Soplência Profissionalizante, na forma explicitada no corpo deste Parecer, proposto pelo Colégio Evangélico de Enfermagem, desta Capital, uma vez que o Projeto de Implantação do Curso, na sua totalidade, cabe à SEED, por delegação deste Conselho.

Frente às questões suscitadas neste momento de transição entre o regime educacional instituído pela Lei n.º 5692/71 e o instituído pela Lei n.º 9394/96, cabe esclarecer que a proposta de estrutura e funcionamento apresentada pelo Colégio Evangélico de Enfermagem, para o Curso em tela, foi vista por este CEE – na ausência de bases nacionais – à luz das normas estabelecidas no regime anterior. Entendemos que o Sistema não pode parar, no aguardo da regulamentação que se faz necessária por parte do Conselho Estadual de Educação. Assim sendo, a proposta acolhida por este Conselho deverá nortear os procedimentos relativos ao processo de autorização do Curso, o qual ficará sujeito aos ajustes que se fizerem necessários quando da regulamentação específica por parte do CNE.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 360/97

A aprovação deste Curso está consubstanciada no projeto de Deliberação em anexo.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara acompanha, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 1997.



PROCESSO N.º 360/97

GRADE CURRICULAR

Estabelecimento: Colégio Evangélico de Enfermagem – Ensino de 2.º Grau Supletivo

Município: Curitiba

NRE: Curitiba

Grade Curricular do Curso de 2.º Grau Supletivo Função Suplência Profissionalizante de Técnico de Enfermagem com terminalidade em Auxiliar de Enfermagem.

Ano de Implantação: 1997

Implantação Gradativa

Turno: Diurno

Matéria	Disciplinas	Etapas				Carga Horária Total	
		1. ^a Etapa	2. ^a Etapa	3. ^a Etapa	4. ^a Etapa	Aux. de Enf.	Téc. de Enf.
Matérias Profissionalizantes	Psic. Aplicada e Ética Prof.	40	-	-	-	40	40
	-Psic. Aplicada e Ética Prof. - I	-	-	-	40	-	40
	-Psic. Aplicada e Ética Prof. - II	-	-	-	-	-	-
	Introdução à Enfermagem	110	-	-	-	110	110
	-Introdução à Enfermagem	-	-	-	-	-	-
	Enfermagem Médica	-	55	-	-	55	55
	-Enfermagem Médica - I	-	-	-	50	-	50
	-Enfermagem Médica - II	-	-	-	-	-	-
	Enfermagem Cirúrgica	-	55	-	-	55	55
	-Enfermagem Cirúrgica - I	-	-	-	50	-	50
-Enfermagem Cirúrgica - II	-	-	-	-	-	-	
-Enfermagem em Centro Cirúrgico	-	55	-	-	55	55	
-EnfermagemNeuropsiquiátrica	-	-	40	-	40	40	
Enfermagem Neuropsiquiátrica	-	-	35	-	35	35	
-Enfermagem Pediátrica	-	-	-	-	-	-	
Enfermagem Materno-Infantil	-	-	45	-	45	45	
-Enfermagem Obst. e Neonatologia	-	-	40	-	40	40	
-Enfermagem em Saúde Pública	-	-	-	80	-	80	
-Enfermagem em Saúde Pública	-	-	-	-	-	-	
Noções de Adm. De Unidade Enf.	-	-	-	-	-	-	
	Sub-Total	150	165	160	220	475	695
Disciplinas Instrumentais	Biologia	60	-	-	-	60	60
	-Anatomia e Fisiologia Humanas	30	-	-	-	30	30
	-Microbiologia e Parasitologia	30	-	-	-	30	30
	-Nutrição e Dietética	30	-	-	-	30	30
Estudos Complementares	Educação Cristã	20	-	-	-	20	20
	-Educação Cristã	140	-	-	-	140	140
	Sub-Total	140	-	-	-	140	140
	Total de Aulas Teóricas	290	165	160	220	615	835
Estágio Supervisionado	Estágio Supervisionado	100	-	-	-	100	100
	-Est.Sup. de Intr. à Enfermagem	-	75	-	-	75	75
	-Est.Sup. de Enf. Médica – I	-	-	-	70	-	70
	-Est.Sup. de Enf. Médica – II	-	75	-	-	75	75
	-Est.Sup. de Enf. Cirúrgica – I	-	-	-	70	-	70
	-Est.Sup. de Enf. Cirúrgica – II	-	-	-	-	-	-
	-Est.Sup. de Enf. em Centro Cirúrgico	-	75	-	-	75	75
	-Est.Sup. de Enf. Neuropsiquiátrica	-	-	60	-	60	60
	-Est.Sup. de Enf. Pediátrica	-	-	60	-	60	60
	-Est.Sup. de Enf. Obst. e Neonatologia	-	-	70	-	70	70
	-Est Sup. Enf. em Saúde Pública	-	-	70	-	70	70
-Est.Sup. de Adm.Unidade de Enf.	-	-	-	100	-	100	
	Total de Estágio Supervisionado	100	225	260	240	585	825
	TOTAL GERAL	390	390	420	460	1200	1660

Obs.:Haverá terminalidade em Auxiliar de Enfermagem na 3.^a Etapa, prevista expedição de Certificado de Auxiliar de Enfermagem.

Data 26/08/97

a) AMARILIS SCHIAVON PASCHOAL – Ato 001/96